

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

# CONTRATO Nº 199/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2025 PROCESSO Nº 376/2025

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RENNOVARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.921.084/0001-86, com sede na Rua José Della Pasqua, nº 501, Bairro Centro, Cidade de Cotiporã/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de estudos e emissão de laudos hidrológicos, com estimativa de vazão e pico de cota, para projetos de drenagem pluvial nas imediações da Rua Roberto Prezzi e de construção de ponte na Linha José Júlio, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Valor Total
01	Laudo Hidrológico para determinação de vazão de cheia e indicação da cota de	R\$ 4.200,00
	projeto – ponte sobre o arroio próximo a capela Santo Estanislau, interior.	
02	Laudo Hidrológico para determinação de vazões para trechos de drenagem pluvial (extensão aproximada de 600m) com indicação de diâmetro da tubulação – estrutura de drenagem pluvial, nas imediações da Rua Roberto Prezzi.	R\$ 6.500,00
	Valor Total:	R\$ 10.700,00

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal, subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária indicada pela contratada.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA (535) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0001 – RECURSO LIVRE

## DA VIGÊNCIA CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente contrato será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) A empresa contratada se responsabilizará por todos os custos necessários para a realização do serviço, incluindo deslocamentos, equipamentos e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- g) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;
- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- \* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

### DA RESCISSÃO E SEUS EFEITOS CLÁUSULA OITAVA:

- **8.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA NONA:

- **9.1** A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Obras e Viação, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- **9.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

**9.3** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 16 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA GISELE CAUMO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE RENNOVARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 58.921.084/0001-86 CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428